



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Edital de Licitação Nº 1108890/2026/SGAP/SGAP-CPC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026/DPE-RO

Data de abertura: 29/10/2026

Horário de abertura: 09h00min

Sistema eletrônico:

www.gov.br/compras/pt-br

Observação:

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF

Processo SEI:

3001.102481.2025

SRP?

Não

**Exclusiva
ME/EPP?**

Não

Reserva de cota?

Não

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra e insumos, para atender os núcleos do interior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, contemplando as seguintes cidades: Alvorada do Oeste, Alta Floresta do Oeste, Ariquemes, Buritis, Costa Marques, Guajará-Mirim, Jarú, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Nova Brasilândia, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Rolim de Moura, Santa Luzia, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Cacoal, Colorado d'Oeste, Cerejeiras, Espigão d'Oeste, Pimenta Bueno e Vilhena.

Valor total estimado:

R\$ 5.856.044,16 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Impugnações e Pedidos de esclarecimentos:

A t é 26/10/2026 para o endereço
licitacao@defensoria.ro.def.br

Modo de Disputa:

Aberto

Critério de Julgamento:

Menor preço por lote

Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares:

02 (duas) horas após convocação do Pregoeiro.

Requisitos básicos: 1. SICAF ou documentos equivalentes; 2. Certidão do CAGEFIMP; 3. Consulta pelo Pregoeiro aos cadastros informativos CAGEFIMP, CEIS e CNIA.	Requisitos específicos 1. Será exigida Garantia de Proposta, nos termos do item 12.2.11 do Edital. 2. Demais requisitos, <i>vide termo de referência</i> .
Observações Gerais 1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situado à Avenida Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho – RO Fone: (69) 99348-3068.	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026/DPE-RO

Ampla Participação

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, através de seu **Pregoeiro**, designado pela Portaria n.º 3359/2025/DPG/DPERO de 03 de novembro de 2025, publicado no D.O.E. nº 1571 – ano VII, do dia 03 de novembro de 2025, torna público que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, para contratação do objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no Processo Administrativo SEI n. **3001.102481.2025**, será regida pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Informações complementares poderão ser obtidas no horário das **7h30min às 13h30min**, pelo telefone (69) 99348-3068, ou pelo e-mail: licitacao@defensoria.ro.def.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 29 de outubro de 2026.

HORÁRIO: 09h00min (horário oficial de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br

UASG: 926224

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra e insumos, para atender os núcleos do interior da Defensoria Pública do Estado de**

Rondônia, contemplando as seguintes cidades: Alvorada do Oeste, Alta Floresta do Oeste, Ariquemes, Buritis, Costa Marques, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Nova Brasilândia, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Rolim de Moura, Santa Luzia, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Cacoal, Colorado d'Oeste, Cerejeiras, Espigão d'Oeste, Pimenta Bueno e Vilhena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, com adjudicação por **LOTE**.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 5.856.044,16 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

3. DA COMUNICAÇÃO

3.1. Toda a comunicação será realizada por meio eletrônico:

3.1.1. Durante o procedimento licitatório, por meio das ferramentas de comunicação do sistema www.gov.br/compras/pt-br;

3.1.2. Alternativamente, a critério do **Pregoeiro** ou após a conclusão do certame, por e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta).

3.2. No caso de e-mail, a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio.

3.3. Havendo quaisquer problemas de ordem técnica, o envio de documentos relacionados ao julgamento da licitação poderá se realizar pelo e-mail institucional licitacao@defensoria.ro.def.br, sendo posteriormente disponibilizados para consulta no sítio eletrônico.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados, via e-mail para o endereço licitacao@defensoria.ro.def.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Pregoeiro**, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

5.1. Somente poderão participar desta licitação, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo

Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou pela sua eventual desconexão.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. Aquele que não atenda as condições do edital;

5.3.2. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.11. Cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração ou que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

5.3.12. Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante do item **5.9.1** do termo de referência.

5.4. A vedação de que trata o item **5.3.2** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5. O impedimento de que trata o item **5.3.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.3.3** e **5.3.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens **5.3.3** e **5.3.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

6.2. Para usufruir dos benefícios mencionados neste item, o licitante deve apresentar:

6.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Declaração, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,

7.2.2. De que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.3. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

7.2.4. Inexiste impedimento à habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

7.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.2.6. Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.2.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5. A falsidade nas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

8.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, sempre que estes estiverem disponíveis:

a) Preço unitário e total do item;

b) Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

c) Quantidade cotada, vedada a cotação parcial de itens.

8.2. No caso de haver divergência entre a descrição do código CATSER no sistema eletrônico e o disposto no Edital, o licitante deverá obedecer ao que está disposto no Edital.

8.3. Nos preços propostos devem estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação devem estar inclusos nos preços cotados, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes,

seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Pregoeiro** e os licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do item.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, **respeitado o intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances (conforme consta da Planilha Estimativa de Preços, Anexo II do Edital)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.4. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"ABERTO"**.

10.5. N o **modo de disputa "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.5.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.5.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.5.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.5.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.5.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o **Pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.5.5.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.9. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o **Pregoeiro** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo **Pregoeiro** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.12. Encerrada a etapa de lances nos **itens de ampla concorrência**, ocorrendo à situação denominada **empate ficto**, prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema eletrônico se encarregará **automaticamente** de assegurar o exercício dos direitos inerentes à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma regulamentada pelo art. 45 do mesmo estatuto.

10.12.1. Para tanto, faz-se necessário que no campo próprio trazido pelo sistema eletrônico, o **licitante** manifeste cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

10.12.2. O **licitante** que deixar de assinalar o referido campo não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.12.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados forem iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores a melhor proposta ou melhor lance, desde que esta também não se enquadre nessas categorias.

10.12.4. Encerrado os lances, o sistema identificará automaticamente a existência da situação de empate na sala de disputa, informando o nome do **licitante**. Em seguida, será convocado o **licitante** que se encontre em situação de empate para, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item/grupo.

10.12.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, que se encontrem empatados no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.13.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item **10.13.1**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato

público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o **Pregoeiro** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.1.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos constantes da planilha do **Anexo II** como critério de aceitabilidade.

11.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.1.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

11.1.5. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2. O **Pregoeiro** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.2.1. É facultado ao **Pregoeiro** prorrogar o prazo estabelecido, de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Após a negociação de preços, o **Pregoeiro** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.2. A proposta de preços enviada pelo sistema deverá conter:

12.2.1. Razão social, endereço, CNPJ, conta bancária (banco, agência e número da conta), telefone e e-mail da proponente;

12.2.2. Descrição detalhada do objeto, com especificações técnicas;

12.2.3. Preço mensal por posto, preço mensal total, preço anual e valor global da proposta;

12.2.4. Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo do Anexo E do Termo de Referência;

12.2.4.1. Para fins de preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, os licitantes deverão observar a mesma metodologia de cálculo adotada pela Administração, utilizando a função **TRUNCAR**, sem arredondamento, no campo "**Valor Total por Empregado**", conforme modelo disponibilizado no Anexo E do Termo de Referência.

12.2.4.2. O valor constante do campo "**Valor Total por Empregado**" deverá corresponder exatamente ao resultado obtido mediante a aplicação da função **TRUNCAR**, observada a quantidade de casas decimais definida na planilha referencial, sendo vedada a utilização de

arredondamento matemático ou de qualquer outro critério diverso.

12.2.4.3. Eventuais divergências decorrentes da não observância da metodologia de cálculo prevista neste item poderão ser objeto de saneamento ou correção da planilha pelo Pregoeiro, desde que não impliquem alteração do valor global da proposta.

12.2.5. Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, bem como das respectivas datas-base e períodos de vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

12.2.6. A produtividade adotada pela licitante e, quando esta for distinta daquela utilizada pela Administração como referência ou estiver fora da faixa referencial admitida no edital, a respectiva comprovação de exequibilidade.

12.2.7. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

12.2.8. Relação dos materiais e equipamentos utilizados, com quantitativos e especificações.

12.2.9. Documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP aplicável à licitante.

12.2.10. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

12.2.11. Comprovação da prestação da garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto nos subitens seguintes:

12.2.11.1. Em razão da natureza do objeto da contratação, que compreende a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial nos núcleos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, será exigida, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.11.2. A exigência da garantia da proposta tem por finalidade conferir maior segurança ao procedimento licitatório e mitigar os riscos decorrentes da apresentação de propostas sem o correspondente compromisso de manutenção, especialmente diante da possibilidade de recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar a contratação ou de não apresentação dos documentos necessários à contratação, hipóteses que ensejam a execução integral da garantia, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.11.3. A garantia da proposta será correspondente a **1% (um por cento) da soma dos valores estimados dos lotes para os quais o licitante apresentar proposta**, observado o disposto no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.11.4. A garantia da proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante, nos termos do art. 58, § 4º, c/c art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2.11.4.1. Na hipótese de prestação da garantia mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na seguinte conta bancária:

Nome: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
CNPJ: 01.072.076/0001-95

12.2.11.4.2. O respectivo comprovante de depósito deverá permitir a identificação do valor depositado, da data e horário da operação, do depositante, da conta destinatária e dos elementos de autenticação ou identificação bancária da operação, de modo a possibilitar a verificação de sua efetiva realização.

12.2.11.5. A garantia da proposta deverá estar **regularmente constituída até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública**, devendo possuir **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública.

12.2.11.6. A ausência de garantia regularmente constituída na data e no horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, bem como a apresentação de garantia em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação e, conseqüentemente, a **desclassificação da proposta da licitante**.

12.2.11.7. A garantia da proposta será executada integralmente nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos necessários à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.2.11.8. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da declaração de revogação, anulação ou fracasso da licitação.

12.3. Por se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante **deverá entregar junto com sua proposta de preços**, os seguintes documentos:

a) Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

b) Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

c) Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

12.5. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

12.6. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

12.7. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em

relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

12.8. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

12.9. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, na elaboração da proposta e da planilha de custos e formação de preços, deverá observar a legislação tributária aplicável, considerando as particularidades decorrentes de seu regime de tributação, inclusive quanto às contribuições de que trata o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

12.9.1. A licitante optante pelo Simples Nacional deverá apresentar sua proposta de acordo com os encargos e tributos efetivamente incidentes sobre a execução do objeto, não sendo admitida a utilização, na composição dos preços, de benefícios tributários incompatíveis com a prestação dos serviços contratados.

12.9.2. Na análise da proposta e da respectiva planilha de custos e formação de preços, a Administração observará o regime tributário declarado pela licitante e a legislação aplicável, inclusive quanto ao tratamento diferenciado conferido às empresas optantes pelo Simples Nacional.

12.10. O **Pregoeiro** examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

12.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.11.1. Contiver vícios insanáveis;

12.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital e anexos;

12.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação:

12.11.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

12.11.3.2. No caso de bens e serviços em geral, será indício de inexequibilidade propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.11.3.3. A inexequibilidade só será considerada após diligência do **Pregoeiro**, que comprove:

12.11.3.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.11.3.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.12. A planilha de custos e formação de preços poderá ser corrigida para adequação aos requisitos do edital, desde que o valor final esteja em conformidade com o último lance ofertado ou preço negociado.

12.13. O **Pregoeiro**, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.14. Nos **lotes**, sempre que a proposta melhor classificada não for aceita, e antes de o **Pregoeiro** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida no item **10.12**.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta das seguintes informações:

- a) As declarações prestadas em campo próprio do sistema;
- b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414/2011;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria-Geral da União - CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.
- f) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo.

13.2. Em consulta ao SICAF, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o **Pregoeiro** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.1. Será verificada a tentativa de burla por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva de participar na licitação, o **Pregoeiro** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

13.3.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

13.3.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

13.3.3. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

13.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, caso o licitante não envie os documentos via sistema.

13.6. A verificação pelo **Pregoeiro**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, de ofício pelo **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é

suficiente para o envio dos documentos exigidos ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.8. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.10.1. Quando houver a inabilitação nos **itens**, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

13.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.14.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.14.2. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.14.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.14.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.14.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.14.6. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso;

13.14.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.15. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

13.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.15.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, dentro da validade;

13.15.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

13.15.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011, dentro da validade;

13.15.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

13.15.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

13.16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.16.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

13.16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

13.16.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.16.2.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) da soma dos valores estimados dos lotes para os quais o licitante apresentar proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

13.16.2.3. Patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da soma dos valores estimados dos lotes para os quais o licitante apresentar proposta, comprovado por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

13.16.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.16.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.16.4.1. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.16.4.2. A comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação será exigida de todas as licitantes, como requisito adicional de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, não substituindo nem afastando a obrigatoriedade de atendimento aos índices de Liquidez Geral

(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

13.16.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.17.1. Comprovação de aptidão na gestão de mão de obra necessária à execução de serviços com características semelhantes às do objeto da contratação, por meio da apresentação de atestados ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que evidenciem a capacidade da licitante de realizar a administração, supervisão e controle operacional de equipes alocadas em serviços de natureza continuada.

13.17.2. Considerando a essencialidade e relevância dos serviços, a pluralidade de atividades e as particularidades operacionais da contratação, a qualificação técnica levará em consideração a aptidão da empresa para a execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido. Entende-se como necessária a exigência de atestados que comprovem a execução de serviços com complexidade operacional compatível ao objeto da contratação, pelos seguintes fundamentos:

13.17.2.1. Diversidade das atividades de limpeza e conservação: a contratação compreende a execução de serviços de limpeza e conservação predial em ambientes internos e externos, incluindo atividades de capina, roçagem e conservação de áreas verdes, compatíveis com as atribuições dos profissionais contratados, observadas as condições de execução, a disponibilidade de equipamentos adequados e as normas de segurança aplicáveis.

13.17.2.2. Abrangência geográfica e descentralização: a contratação abrangerá múltiplas comarcas do estado, com logística descentralizada, o que exige capacidade operacional e organizacional prévia para execução simultânea, contínua e com padrão uniforme de qualidade em diferentes localidades.

13.17.2.3. Obrigatoriedade de fornecimento de insumos, EPIs e equipamentos próprios: a contratada deverá prover integralmente todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços, inclusive com exigência de reposição conforme critérios de depreciação definidos no Termo de Referência.

13.17.2.4. Risco à continuidade dos serviços e à saúde ocupacional: a natureza do objeto demanda padrões elevados de higiene e biossegurança, impactando diretamente o funcionamento de unidades de atendimento ao público da Defensoria Pública. A inaptidão técnica pode comprometer gravemente a continuidade e a salubridade do ambiente institucional.

13.17.3. Para fins de comprovação prevista neste subitem, os atestados deverão atender aos seguintes requisitos:

13.17.3.1. Comprovar que a licitante já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante experiência mínima de **3 (três) anos** na execução de objeto semelhante ao da contratação, sendo aceito o somatório de atestados.

13.17.3.2. Demonstrar que a licitante executou contrato(s) com gestão de mão de obra envolvendo, no mínimo, o seguinte quantitativo de postos de trabalho, aferido em relação a cada lote e correspondente a percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) do número de postos do respectivo lote, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Lote 1: mínimo de 3 (três) postos de trabalho (42,9% dos 7 postos do lote);

b) Lote 2: mínimo de 3 (três) postos de trabalho (50% dos 6 postos do lote);

c) Lote 3: mínimo de 3 (três) postos de trabalho (42,9% dos 7 postos do lote);

d) Lote 4: mínimo de 4 (quatro) postos de trabalho (50% dos 8 postos do lote).

13.17.3.3. Os quantitativos mínimos foram obtidos mediante aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o número de postos de cada lote, com arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior quando fracionado o resultado, de modo a não exceder o limite legal.

13.17.3.4. A comprovação será exigida em relação a cada lote isoladamente. Caso a licitante seja declarada vencedora de mais de um lote, deverá comprovar experiência correspondente ao somatório dos quantitativos mínimos dos lotes arrematados.

13.17.3.5. Será admitido o somatório de quantitativos constantes de diferentes atestados para fins de comprovação do número mínimo de postos, desde que os respectivos contratos tenham sido executados de forma concomitante, tendo em vista que a aptidão a ser demonstrada corresponde à capacidade de gestão simultânea dos postos de trabalho exigidos.

13.17.3.6. Os atestados deverão indicar o período de execução contratual e o quantitativo de postos de trabalho geridos, admitida diligência para complementação dessas informações.

13.17.3.7. Fica dispensada a demonstração de concomitância quando um único atestado comprovar, isoladamente, o quantitativo mínimo exigido.

13.17.3.8. É vedada a limitação de tempo ou de locais específicos relativas aos atestados, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.17.3.9. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, que contemplem o objeto principal desta licitação, sendo a gestão de mão de obra para prestação de serviços terceirizados pela administração.

13.17.3.10. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidades expressa em unidade ou valor.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

14.2.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

14.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior** da Defensoria Pública do Estado de Rondônia adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOS PROCEDIMENTOS APÓS A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.2. A Administração disponibilizará mecanismo de assinatura eletrônica para assinar o instrumento contratual, devendo realizar a assinatura no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

16.2.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital/virtual, far-se-á a remessa do Contrato, por via postal, para assinatura da adjudicatária.

16.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item **16.4**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

16.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

16.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver.

16.7. A regra do item **16.6** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item **16.5.1**.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. As infrações e penalidades mencionadas neste item aplicam-se especificamente às disposições da fase externa da licitação, enquanto os regramentos inerentes à execução contratual são estabelecidas no termo de referência e no contrato.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo **Pregoeiro** durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.2. Não manter a proposta, em especial quando:

17.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.2.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.2.5. Fraudar a licitação;

17.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar, e

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.4.2. As peculiaridades do caso concreto

17.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

17.5.1. Para as infrações previstas nos itens **17.2.1**, **17.2.2** e **17.2.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do orçamento estimado da licitação.

17.5.2. Para as infrações previstas nos itens **17.2.4**, **17.2.5**, **17.2.6**, **17.2.7** e **17.2.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do orçamento estimado da licitação.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. O procedimento para a aplicação de sanções, juntamente com outras medidas pertinentes, está descrito no Regulamento nº 105/2023/DPG/DPERO. Este documento pode ser consultado no site oficial da instituição, acessível por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://transparencia.defensoria.ro.def.br/legislacao/detalhes/1120>.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, conforme previsto no **5.5** do Termo de Referência.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Conforme descrito no item **07** do Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado na forma do item **09** do Termo de Referência.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

21.1. Conforme descrito nos itens **16.2.1** e **16.2.2** do Termo de Referência.

22. DA GARANTIA DO CONTRATO

22.1. Em virtude da natureza continuada do serviço, da necessidade de assegurar a fiel execução contratual e da relevância do serviço para a manutenção das atividades essenciais da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito no item **5.7.1** do Termo de Referência.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Conforme descrito no item **08** do Termo de Referência.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A licitação será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

25.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para julgamento de proposta, habilitação ou realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta,

eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

25.4. À contratada deverá disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail) o qual será o canal oficial de comunicação, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta.

25.5. Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização desta licitação, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

25.6. Em caso de discordância existente entre as especificações constantes do sistema eletrônico e as descritas no Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

25.7. Os trabalhos serão conduzidos por **Pregoeiro da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, com certificação digital.

26. DOS ANEXOS:

26.1. Fazem parte integrante do presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

26.1.1. Anexo I - Termo de Referência (Id. 1107725);

26.1.2. Anexo II – Estimativa de Preços (Id. 1095724);

26.1.3. Anexo III - Planilha de Custos e Formação de Preços (Id. 1087215);

26.1.4. Anexo IV - Planilha de Materiais e Equipamentos (Id. 1087216);

26.1.5. Anexo V - Modelo de Proposta de Preços (Id. 1095725);

26.1.6. Anexo VI – Minuta de Contrato (Id. 1095731).

Porto Velho – RO, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Correia dos Santos, Analista em Administração**, em 13/10/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **1108890** e o código CRC **188FDCB1**.